

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 797, de 23 de agosto de 2017.

Publicação: DOU de 24 de agosto de 2017.

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

Resumo das Disposições

Conforme ementa transcrita em epígrafe, a Medida Provisória nº 797, de 2017 (MPV 797/2017) prevê regras diferentes para o saque dos valores creditados nas contas individuais dos participantes do PIS-PASEP.

Com a presente MPV, fica disponível ao titular da conta individual dos participantes do PIS-PASEP o saque do saldo nos seguintes casos:

- I - atingida a idade de sessenta e cinco anos, se homem;
- II - atingida a idade de sessenta e dois anos, se mulher;
- III – aposentadoria;
- IV - transferência para a reserva remunerada ou reforma;
- V – invalidez.

Para os participantes enquadrados nas categorias I a IV acima, os saldos estarão disponíveis independentemente de solicitação do cotista. No caso de morte do titular da conta, o saldo será disponibilizado a seus dependentes.

A disponibilização dos saldos, até março de 2018, será efetuada conforme cronograma de atendimento definido pela Caixa Econômica Federal (no caso do PIS) e pelo Banco do Brasil (no caso do PASEP).

Ambos os bancos estão autorizados a creditarem os valores em conta bancária de titularidade do participante. Nesse caso, a transferência para outra instituição financeira poderá ser feita, em até 3 meses após o depósito, sem pagamento de tarifa.

As disposições da MPV 797/2017 já estão em vigor desde sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2017.

Fernando B. Meneguim
Consultor Legislativo